

*IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO — BANCO DO BRASIL S. A.*

*— A imunidade constitucional do impôsto do sêlo só alcança os atos em que forem partes os Governos federal, estadual e municipal.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 261.445-56

O Banco do Brasil S. A. apresenta um contrato de aditamento, firmado entre a Carteira de Comércio Exterior (CACEX) e a firma “Orquima” Indústrias Químicas Reunidas S. A., e requer seja averbada a imunidade fiscal dêsse contrato, em face do art. 15, § 5.º, da Constituição federal.

2. A imunidade tributária assegura-se pelo art. 15, § 5.º, da Constituição, só se aplica aos “atos jurídicos ou seus instrumentos quando forem partes a União, os Estados ou Municípios”.

3. O Banco do Brasil S. A. é uma sociedade de economia mista, enquanto que a outra contratante é uma sociedade comercial.

4. Assim, indefiro o pedido por falta de amparo legal e determino a cobrança do impôsto devido na quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), bem como a exigência do sêlo da petição de fls. 1.

5. Vá o processo à S.P.A., para as necessárias providências.

6. À S.P.J. para os devidos fins.